



MANUAL DE COMPLIANCE

TRUXT INVESTIMENTOS LTDA.

Julho/2025

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| INTRODUÇÃO .....   | 4  |
| Aplicabilidade do Manual de <i>Compliance</i> .....            | 4  |
| Ambiente Regulatório .....                                     | 4  |
| Princípios Gerais.....   | 4  |
| Termo de Compromisso.....                                      | 5  |
| ÉTICA.....   | 6  |
| Objetivo.....  | 6  |
| Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes .....      | 6  |
| Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços..... | 8  |
| Relações no Ambiente de Trabalho .....                         | 8  |
| Relação com Meios de Comunicação.....                          | 9  |
| Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização .....       | 9  |
| Conflitos de Interesse .....                                   | 10 |
| Atividades Externas.....                                       | 11 |
| Política de Brindes .....                                      | 11 |
| Sanções .....  | 13 |
| Vigência e Atualização.....                                    | 13 |
| POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE .....                            | 13 |
| Termo de Confidencialidade.....                                | 13 |
| POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS .....                       | 16 |
| Regras Gerais.....   | 16 |
| Monitoramento.....   | 18 |
| Regras de Investimentos Próprios da Truxt.....                 | 18 |
| POLÍTICA DE VOTO.....  | 18 |
| Potenciais Situações de Conflito de Interesse .....            | 18 |
| Matérias Obrigatórias .....                                    | 18 |
| Matérias Facultativas.....                                     | 20 |
| Processo de Tomada de Decisão .....                            | 21 |
| Comunicação de Voto.....                                       | 21 |
| POLÍTICA DE TREINAMENTO .....                                  | 21 |

|   |    |
|---|----|
| Treinamento Inicial .....   | 21 |
| Treinamento Contínuo .....  | 22 |
| ANTICORRUPÇÃO .....   | 23 |
| Atos Lesivos e Sanções .....  | 23 |
| Procedimentos e Programa de Integridade .....                       | 24 |
| ANEXO I .....   | 26 |
| TERMO DE COMPROMISSO .....  | 26 |
| ANEXO II .....  | 28 |
| TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE .....                 | 28 |
| ANEXO III .....   | 32 |
| TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS ..... | 32 |

## **INTRODUÇÃO**

### **Aplicabilidade do Manual de *Compliance***

Este Manual de *Compliance* (“Manual”) aplica-se a todos aqueles que possuem cargo, função, posição e/ou relação societária, empregatícia ou profissional (“Colaboradores” e, individual e indistintamente, “Colaborador”) com a Truxt Investimentos Ltda. (“Truxt” ou “Gestora”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao departamento de *Compliance* da Truxt, seja presencialmente ou por meio do e-mail do setor.

### **Ambiente Regulatório**

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

### **Princípios Gerais**

A Truxt entende que a confiança depositada por seus clientes, Colaboradores e sócios deve ter como contrapartida a prestação de um serviço pautado nas melhores práticas e princípios éticos, de modo a conferir o maior retorno possível sobre os investimentos que realiza a gestão.

Nesse sentido, a Truxt elenca os seguintes princípios e diretrizes, de forma a guiar a conduta dos Colaboradores no dia a dia do negócio da Gestora, sendo eles os norteadores do comportamento esperado pela Truxt, a saber:

- respeito aos clientes;
- respeito aos Colaboradores;
- respeito aos concorrentes e fornecedores;
- evitar interesses conflitantes;
- atendimento às demandas regulatórias;
- proteção aos dados sigilosos;

- apoio às comunidades de atuação; e
- quaisquer outros fundamentos que conduzam as atividades dos colaboradores com boa-fé, transparência, diligência, lealdade e probidade.

Além disso, a Truxt não admite e repudia qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação, exigindo o mesmo de seus Colaboradores.

A elaboração deste Manual busca auxiliar o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Truxt. A constante observação desse Manual pelos Colaboradores é imprescindível para a eficácia ideal dos objetivos da Truxt, bem como o contínuo monitoramento da própria Truxt acerca do comportamento dos Colaboradores.

Todo Colaborador deverá cumprir com todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo internamente por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.

### **Termo de Compromisso**

Todo Colaborador, ao receber este Manual, assinará um Termo de Compromisso, conforme constante no Anexo I. Pela assinatura deste termo, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual, bem como com as demais políticas adotadas pela Gestora, que serão disponibilizadas em conjunto com o presente Manual no momento de integração do Colaborador com a Truxt, conforme adiante disposto na Política de Treinamento.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das condutas de *compliance*, princípios éticos e normas estabelecidas e contidos neste Manual e nas demais políticas da Truxt.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual deverá ser levado para apreciação direta da Diretora de *Compliance* da Truxt. Ao tomar conhecimento do descumprimento de quaisquer regras, a Diretora de *Compliance* deverá tomar as medidas cabíveis para sanar eventual problema ocorrido.

A Truxt não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei, regulação, autorregulação ou as políticas da Gestora, ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Truxt venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Truxt exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

## **ÉTICA**

### **Objetivo**

Este capítulo tem por objetivo estabelecer conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Truxt na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM 21/21, demais normas aplicáveis e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), bem como as melhores práticas de mercado e os preceitos da Truxt, de forma a exemplificar ou somar aos princípios gerais da Gestora acima elencados.

### **Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes**

Em atenção ao art. 18, I a III, da Resolução CVM 21/21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Truxt, observando seu dever fiduciário e de lealdade perante seus clientes.

Neste sentido, a Truxt tem o dever de transferir aos fundos de investimento toda e qualquer vantagem que possa alcançar em razão do desempenho de sua atividade de gestora de recursos, bem como de evitar conflitos de interesses, conforme abaixo disposto.

Além da obrigatoriedade trazida pela CVM, é norma cogente e fundamental da Truxt o relacionamento com respeito e harmonia diante dos clientes, mercado e concorrentes.

Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da Truxt, tendo impacto direto na sua imagem corporativa e institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Truxt, caso sejam de cunho legal.

Nessa linha, deverão os Colaboradores seguir os padrões éticos de conduta no relacionamento com os clientes da Truxt, devendo:

- desempenhar suas funções com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à administração da Gestora, em estrita conformidade com a regulação e autorregulação aplicáveis, o regulamento do fundo de investimento e/ou contrato firmado entre os clientes e a Gestora;
- adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- atuar com imparcialidade; e
- conhecer o presente Manual e as normas aplicáveis à sua atividade, principalmente os profissionais que desempenham funções ligadas à área de Gestão.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Truxt continuará conduzindo com cortesia e eficiência o atendimento, controle de riscos e prestação de informações claras e objetivas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Manual, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Truxt com os interesses de seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Truxt é considerada propriedade exclusiva da Truxt, sujeita à obrigação de confidencialidade. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificar de que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Manual e com a Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Continuidade de Negócios da Gestora. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pela Diretora de *Compliance*, previamente ao seu uso.

A Truxt respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Truxt exige e espera tratamento recíproco e cordial.

Por fim, a Truxt zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Truxt externamente, especialmente a

seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da Diretora de *Compliance*.

### **Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A Truxt, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”) buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor conhecimento da Truxt, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da Gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Truxt, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção, conforme Política de Seleção e Contratação de Terceiros.

### **Relações no Ambiente de Trabalho**

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Truxt devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da Gestora ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da Truxt.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos serem expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Truxt.

## **Relação com Meios de Comunicação**

Os porta-vozes da Truxt são, exclusivamente, os administradores da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Truxt. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pela Diretora de *Compliance*.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização de um dos administradores da Gestora.

Além disso, os Colaboradores, ao manterem contato com a imprensa, deverão: (i) restringir-se a comentários estritamente técnicos; (ii) não comentar sobre concorrentes; e (iii) não transmitir informações sensíveis ou que possam ser consideradas informações relevantes e não públicas, nos termos definidos neste Manual e pela regulação da CVM (informações privilegiadas, reservadas ou confidenciais).

## **Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Truxt.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM 21/21, caso seja verificado pela Truxt a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis. Os Colaboradores devem estar atentos quanto ao prazo definido pela autoridade requerente, caso esse seja diferente dos 10 (dez) dias úteis estabelecidos, devendo a Truxt e os Colaboradores observar o prazo definido.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Com exceção de relatórios e informações rotineiras, nenhuma informação poderá ser enviada aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores sem a prévia e expressa autorização da área de *Compliance*. É vedado aos Colaboradores assinar intimações, citações, avisos de recebimento (“AR”) e notificações judiciais ou extrajudiciais. Todos esses documentos devem ser encaminhados à área de *Compliance*.

## Conflitos de Interesse

É política da Gestora que todos os Colaboradores atuem de boa-fé e nos melhores interesses da Gestora, dos fundos de investimento e dos investidores finais. Para essa finalidade, os Colaboradores não devem se colocar ou colocar a Gestora em uma posição que crie a aparência de impropriedade. Nenhum Colaborador poderá representar a Gestora em qualquer circunstância em que um interesse possa comprometer ou afetar sua capacidade de representar de forma justa e imparcial os interesses da Gestora, dos fundos de investimento e dos investidores finais.

Um **conflito de interesse** é uma situação em que alguém em uma posição de confiança tem um interesse profissional e um pessoal concorrentes. Um conflito de interesse pode prejudicar a capacidade de um indivíduo de conduzir seus deveres e responsabilidades objetivamente. Nos casos em que os interesses dos fundos de investimento estiverem envolvidos, os veículos de investimento devem ter prioridade sobre os interesses dos Colaboradores. É política da Gestora buscar evitar conflitos de interesse, sempre que possível ou, caso seja inevitável, realizar ampla divulgação aos seus investidores e obter o consentimento deles, conforme apropriado.

## Identificando Conflitos de Interesse

Para que a Gestora trate um conflito de interesse, o conflito deve primeiramente ser identificado. Para tal finalidade, exige-se que os Colaboradores relatem qualquer conflito de interesse potencial ou efetivo à área de *Compliance*. Nessa linha, segue abaixo uma descrição de exemplos de conflitos de interesse que podem surgir no contexto das atividades da Gestora:

- **Conflitos entre a Gestora e seus Veículos de Investimento.** Um conflito de interesse pode existir se a Gestora tiver interesses conflitantes com os dos veículos de investimento sob sua gestão.
- **Conflitos entre Colaboradores e os Fundos de Investimento.** Um conflito de interesse também pode existir se um Colaborador tiver um interesse concorrente com o dos veículos de investimento. Tal conflito poderá surgir, por exemplo, com relação aos investimentos pessoais de um Colaborador que concorra com ou possa afetar a atividade de investimento dos veículos de investimento. Além disso, os conflitos poderão surgir com relação a presentes dados a um Colaborador.
- **Conflitos entre os Fundos de Investimento.** Um conflito de interesse poderia existir caso a Gestora tenha múltiplos fundos de investimento com interesses concorrentes. Por exemplo, a Gestora pode enfrentar um conflito ao alocar as oportunidades limitadas de investimento entre seus múltiplos fundos de investimento.

- **Conflitos entre Investidores.** Um conflito de interesse pode surgir entre investidores dos fundos de investimento. Por exemplo, determinados investidores no mesmo veículo de investimento não poderão receber tratamento diferenciado de outros investidores, incluindo liquidez preferencial ou direitos de informação.
- **Conflitos com Atividades e Negócios Externos.** Um conflito de interesse pode surgir quando um Colaborador se envolver em atividades e negócios externos, dependendo de sua posição na Gestora e a relação da Gestora com a atividade em questão. Atividades externas também podem acarretar potenciais conflitos de interesse nos casos em que o Colaborador se vir obrigado a escolher entre tal interesse e os interesses da Gestora ou dos fundos de investimento.

## **Monitoramento**

Os Colaboradores da Truxt devem assegurar que todos os investidores e veículos de investimento sejam tratados de forma justa no caso de conflitos de interesse potenciais e efetivos que sejam identificáveis.

Todos os conflitos de interesse devem ser trazidos à atenção da área de *Compliance*, que manterá registros de modo a garantir a documentação adequada dos respectivos conflitos. Caso o conflito se refira à Diretora de *Compliance*, esta deverá levar a questão ao CIO da Truxt.

## **Atividades Externas**

Quando de sua contratação, todo Colaborador deverá revelar à área de *Compliance* a existência de possíveis atividades externas, assim como participações societárias em outros negócios ou empresas, para que sejam avaliados eventuais conflitos de interesse e, caso existentes, determinadas as medidas cabíveis de modo a mitigá-los.

Adicionalmente, a assunção de quaisquer posições e atividades externas, a incorporação de novos negócios externos, inclusive aquisição de participações societárias, deverão ser pré-aprovadas pela área de *Compliance*. Caso existam quaisquer conflitos, tal aprovação será condicionada à adoção de medidas capazes de mitigá-los.

## **Política de Brindes**

A Truxt entende que a relação dos Colaboradores com clientes, fornecedores e prestadores de serviços deve ser pautada no profissionalismo, na ausência de conflito de interesse e nos princípios éticos. Dito isso, a Truxt poderá permitir o recebimento e oferecimento de presentes e

entretenimento pelos Colaboradores nas hipóteses em que fique claro que tal feito não colocará a empresa em uma posição de conflito de interesse, tão pouco representará um potencial risco legal e de imagem, sempre tendo como norte a transparência nesses procedimentos.

A área de *Compliance* sempre deverá ser consultada nas hipóteses de oferecimento de presentes, de forma a mitigar eventuais situações nas quais podem haver consideráveis riscos legais e de imagem à Truxt.

A Truxt concebe um limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou o equivalente em qualquer outra moeda, para o recebimento de presentes e entretenimento, de modo que, caso o presente não esteja no rol abaixo elencado, que primariamente impossibilita seu recebimento, e o seu valor esteja abaixo desse limite, o Colaborador apenas reportará à área de *Compliance*. Contudo, caso o valor do presente e entretenimento tenha valor acima desse limite, deverá anteriormente ao recebimento, solicitar aprovação à área de *Compliance*, que avaliará a conveniência e oportunidade deste.

Convém ressaltar ser dever de todo Colaborador a análise prioritária sobre a natureza e as consequências do recebimento de presentes. Contudo, a área de *Compliance*, deve ser previamente consultada sempre que o Colaborador entender necessário, respeitado o disposto acima.

Por fim, ressalta-se que a Truxt veda o recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento por seus Colaboradores caso:

- importe em conflito de interesse ou venha a colocar a Truxt, seus Colaboradores e/ou fornecedores/prestadores de serviços em uma posição de necessária contraprestação;
- haja qualquer prejuízo ao profissionalismo das relações, seja com o cliente ou com o fornecedor/prestador de serviços;
- envolva contribuição pecuniária, ou seja, os Colaboradores não poderão ofertar ou receber dinheiro ou equivalente a dinheiro;
- seja qualificada por influência indevida, seja pela posição ou em casos de processo seletivo e concorrência;
- haja dissonância com os preceitos éticos da Truxt;
- sejam presentes para qualquer funcionário da administração pública, direta ou indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, com exceção de brindes cujo valor de mercado não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais); e
- sejam doações à partido político, candidato ou funcionário de organizações governamentais, ainda que caracterizado por um montante irrisório.

## **Sanções**

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pela Diretora de *Compliance*, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Truxt, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Truxt, nesse último caso, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), sem prejuízo do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

## **Vigência e Atualização**

Este Manual será revisado e alterado sempre que for constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM 21/21 e à autorregulação aplicável, o presente Manual e eventuais atualizações serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Truxt, sendo também inseridas no Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA para tal fim.

## **POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE**

### **Termo de Confidencialidade**

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores da Truxt. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que esteja em desacordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a Truxt, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos de investimento geridos pela Truxt, operações estruturadas, demais

operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Truxt e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Truxt, só poderá ser fornecida a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pela Diretora de *Compliance*.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Truxt não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados, excetuando-se, por lógica, àquelas expressamente aprovadas pela área de *Compliance*. Enquadram-se nesta vedação, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (*research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Truxt ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes do fundos de investimento geridos pela Truxt, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no referido Anexo II.

Em relação à confidencialidade e ao tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir e o disposto na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Continuidade de Negócios.

#### Informação Privilegiada

Considera-se “Informação Privilegiada” qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente à Diretora de *Compliance*, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da Truxt, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da Truxt e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato à Diretora de *Compliance*. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Além das informações privilegiadas, a Truxt segrega as informações em 4 (quatro) espécies: (i) informação altamente confidencial; (ii) informação confidencial; (iii) informação interna; e (iv) informação pública.

#### *Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running*

“*Insider Trading*” consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros, nos termos do art. 27-D da Lei nº 6.385, de 1976.

“*Divulgação Privilegiada*” é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

“*Front Running*” é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros, inclusive no que tange a uma posição comprada ou vendida relevante em um determinado ativo.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Truxt, seja atuando em benefício próprio, da Truxt, de seus clientes, ou de terceiros. Assim, deve ser observado o disposto nos itens de Informação Privilegiada, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *Front Running* não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Truxt, mas também depois de seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *Front Running* sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Truxt, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Truxt, e ainda às consequências legais cabíveis.

Todas as reuniões e conferências telefônicas realizadas pela área de Análise com companhias abertas, analistas de mercado e/ou entes governamentais devem ser agendadas no *Outlook*, incluindo, conforme o caso, os e-mails [gestãorv@truxt.com.br](mailto:gestãorv@truxt.com.br) ou [macro@truxt.com.br](mailto:macro@truxt.com.br) de modo a permitir o devido monitoramento destes encontros pela área de *Compliance*.

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

### **Regras Gerais**

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Truxt para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesse. Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Truxt deverá ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais de Colaboradores.

Com base nisso, os investimentos pessoais devem observar o que se segue:

- I. são vedadas aplicações em ações, títulos ou outros valores mobiliários cujos ativos subjacentes sejam ações, inclusive IPOs, ainda que por meio de fundos de investimento cuja política de investimentos preveja o investimento prioritário em determinada ação ou emissor, exceto no caso de Fundos Mútuos de Privatização (FMP);
- II. é vedada a realização de *day trades*;
- III. são permitidas operações com contratos futuros de dólar, ouro e de índices de bolsa, além de operações de swap de moeda, em volumes que não afetem a liquidez regular destes ativos;
- IV. considerando o foco das atuais estratégias sob gestão da Truxt e a consequente ausência de conflitos, estão permitidas operações com ativos de crédito privado, desde que previamente autorizadas pela área de *Compliance*, com exceção de debêntures emitidas por emissores listados, as quais devem observar a vedação prevista no item I acima, a não ser que tenham isenção de pagamento de imposto de renda para pessoa física (debêntures incentivadas);

- V. não há restrições quanto a seguros de vida e previdência, poupança e capitalização, além de ativos de renda fixa de alta liquidez negociados espontaneamente no mercado financeiro e de capitais, independentemente de seus prazos (CD, CDB, NTN, LFT etc.);
- VI. investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento de qualquer espécie, geridos pela empresa ou por terceiros, são permitidos, desde que as respectivas aplicações e resgates nos fundos geridos pela Truxt sejam previamente comunicados à área de *Compliance* e desde que as operações com fundos de investimento listados sejam previamente autorizadas pelo time de *Compliance*;
- VII. em relação a aluguel de ativos, é permitido figurar em posições doadoras, ainda que vedado atuar como tomador;
- VIII. não há obrigatoriedade na venda de posições já detidas quando do início do vínculo com a Gestora, porém (i) elas devem ser informadas tão logo efetivado o vínculo do Colaborador com a Truxt e (ii) as vendas devem ser previamente autorizadas pelo departamento de *Compliance*;
- IX. deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do aplicador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho; e
- X. quaisquer exceções referentes a prazos e ativos não tratadas nesta política devem ser submetidas e autorizadas pela Diretora de *Compliance* com antecedência à efetivação da operação ("Solicitação de Emergência").

As restrições ora previstas incluem a realização de operações sob a titularidade de terceiros (interpostas pessoas), abrangendo ainda as operações realizadas por fundos de investimento restritos ou exclusivos que tenham como cotistas os Colaboradores, devendo tais fundos serem declarados/identificados, conforme disposto no Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais, constante no Anexo III do presente Manual.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Truxt e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o referido termo, declarando comprometimento com a Política de Investimentos Pessoais da Truxt e responsabilizando-se por qualquer desconformidade aos preceitos nela consolidados.

## **Monitoramento**

Com o intuito de assegurar o fiel cumprimento da presente Política de Investimentos Pessoais, a Truxt solicitará anualmente a seus Colaboradores os extratos de suas aplicações financeiras junto às Câmaras de Compensação aplicáveis para análise da Diretora de *Compliance*. As operações realizadas por fundos de investimento restritos ou exclusivos que tenham como cotistas os Colaboradores serão fiscalizadas por meio das carteiras disponíveis na CVM.

## **Regras de Investimentos Próprios da Truxt**

De forma a evitar conflitos de interesse, a Truxt não realiza investimentos em ativos que possam configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento. A Truxt realizará somente aplicações em ativos de baixo risco de crédito e de alta liquidez, como CDBs, títulos de renda fixa ou fundos de investimento com liquidez diária e baixa volatilidade como forma de manutenção de seu caixa.

## **POLÍTICA DE VOTO**

### **Potenciais Situações de Conflito de Interesse**

A Truxt exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio da lealdade aos cotistas, observando a segregação das atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Truxt fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação.

Quando a Truxt julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão.

### **Matérias Obrigatórias**

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Truxt como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
  - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. demais ativos e valores mobiliários permitidos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
3. especificamente para os fundos de investimento financeiro:
  - a. alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, conforme o caso;
  - b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais (gestor e/ou administrador), desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
  - c. aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição, constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável, ou criação de taxas de ingresso e/ou saída;
  - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
  - e. fusão, transformação, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
  - g. liquidação do fundo de investimento, conforme aplicável; e
  - h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.
4. especificamente para os fundos de investimento imobiliário:

- a. alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. mudança dos prestadores de serviços essenciais (gestor e/ou administrador) ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo;
- e. eleição de representantes dos cotistas;
- f. fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. liquidação do fundo.

### **Matérias Facultativas**

A Truxt tem a opção de comparecimento ou não às assembleias gerais das companhias emissoras e de exercer ou não o seu direito de voto, mesmo que abarcado pelas matérias obrigatórias, se:

- 1 a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- 2 o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo de investimento;
- 3 a participação total dos fundos de investimento sob gestão sujeitos à Política de Voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- 4 houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- 5 o fundo for exclusivo e houver cláusula em seu regulamento que não obrigue a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;

- 6 for referente a ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- 7 o ativo for um certificado de depósito de valores mobiliários.

### **Processo de Tomada de Decisão**

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Truxt deverá ser comunicada sobre sua ocorrência. Tendo essa ciência, a Truxt atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido pela equipe de Gestão da Truxt, com a aprovação do diretor responsável pela gestão de recursos, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesse. Caso a Truxt opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão no caso de matérias obrigatórias, esse não exercício deverá ser plenamente justificado.

Por outro lado, caso a Truxt opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por procurador, um diretor da Truxt ou pela área Jurídica de empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

### **Comunicação de Voto**

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Truxt, no endereço eletrônico [ri@truxt.com.br](mailto:ri@truxt.com.br).

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos fundos de investimentos geridos pela Truxt, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, e as devidas justificativas.

## **POLÍTICA DE TREINAMENTO**

### **Treinamento Inicial**

A Truxt possui um processo de integração e treinamento inicial de seus Colaboradores e um programa de treinamento contínuo de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de *Compliance* da Truxt descritas neste Manual, bem como às principais leis e normas

aplicáveis às suas atividades, conforme preceitua a Resolução CVM 21/21 e demais normas e autorregulação aplicáveis.

Assim que cada Colaborador passa fazer parte do dia a dia da Truxt, antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Truxt, suas atribuições e normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Truxt.

A referida integração trata-se de um treinamento cujo objetivo é passar a filosofia da Truxt para o Colaborador, bem como adequá-lo ao estilo profissional e particular da Gestora. Logo, ao iniciar suas atividades na instituição, o Colaborador receberá as principais políticas da Truxt, bem como uma explicação sobre as diretrizes da Gestora.

Conforme for a função exercida pelo Colaborador, além do presente Manual, a Truxt ainda poderá fornecer outras políticas e/ou manuais pertinentes à atividade do Colaborador.

Ademais, mediante assinatura do Termo de Compromisso nos moldes do Anexo I ao presente Manual, todo Colaborador atesta o recebimento e confere ciência de todas as políticas e códigos da Truxt, quando de seu ingresso na Gestora.

### **Treinamento Contínuo**

Apesar da obrigatoriedade de implantação e manutenção de programa de treinamento, conforme dispõe o art. 24, III, da Resolução CVM 21/21 e demais dispositivos da regulação e autorregulação aplicáveis, a Truxt entende ser fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento de seus princípios éticos, das leis e normas aplicáveis às atividades da instituição, bem como que o mantenham sempre atualizado.

Neste sentido, em cumprimento a referida norma e aos valores da instituição, a Truxt adota um programa de treinamento contínuo de seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que eles estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aos quais estão sujeitos.

O referido programa de treinamento contínuo dos Colaboradores da Truxt consiste, dentre outras atividades, na disponibilidade da área de *Compliance* para tirar quaisquer dúvidas dos Colaboradores a qualquer momento, com o intuito de manter os Colaboradores sempre em consonância com as regras dos órgãos reguladores e da própria Truxt. A Truxt também realizará, no mínimo, um treinamento anual com seus Colaboradores, de temática e duração a serem

definidos pela área de *Compliance*, caso não tenha havido nenhum treinamento eventual no respectivo ano, conforme definido abaixo.

Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas da Truxt, devido à exigência de órgãos reguladores ou por outros motivos, a Gestora realizará um programa de treinamento eventual para os Colaboradores, com o intuito de fornecê-los a versão atualizada do presente Manual ou a(s) nova(s) política(s) e também de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados.

Por último, cumpre salientar que todos os processos de treinamento (inicial, contínuo e eventual) são controlados pela área de *Compliance* e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

## **ANTICORRUPÇÃO**

Seguindo os preceitos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como os de sua regulamentação, por meio do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o combate à corrupção também é um dever da Truxt e de todos os seus Colaboradores

A Lei Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito.

### **Atos Lesivos e Sanções**

De forma a tornar mais claro todas as condutas a serem evitadas por seus Colaboradores, a Truxt elenca abaixo os atos lesivos à administração pública, conforme interpretação do referido diploma legal:

- (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;

- (c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (d) no tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **Procedimentos e Programa de Integridade**

A Truxt utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que eles atuem em observância à Lei Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Truxt as seguintes medidas:

- (a) comprometimento dos sócios da Truxt com o Programa de Integridade;
- (b) políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Truxt, inclusive a terceiros, quando necessário, vide capítulo pertinente;

- (c) treinamento periódico dos Colaboradores, vide capítulo pertinente;
- (d) registros contábeis que reflitam as transações da Truxt de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- (e) independência dos procedimentos de *compliance*;
- (f) fácil comunicação de irregularidades para quaisquer Colaboradores ou terceiros;
- (g) medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Truxt, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- (h) prévia análise antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado acima, a Truxt não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas anteriormente, devendo seus Colaboradores informar imediatamente à Diretora de *Compliance* o conhecimento de qualquer atividade que enseje a caracterização das infrações da Lei Anticorrupção.

Convém ressaltar que, conforme a Política de Brindes da Truxt, é vedado o oferecimento de presentes e entretenimento a funcionários da administração pública, direta ou indireta, bem como qualquer equivalente que esteja sob a égide da Lei Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler esse Manual e a assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo anexado ao presente Manual, que traz a hipótese de desligamento imediato da Truxt por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei Anticorrupção.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi a versão atualizada do Manual de *Compliance* e demais políticas (“*Políticas*”) da TRUXT INVESTIMENTOS LTDA. (“*Truxt*”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação as quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes nele estabelecidas, comprometendo-me a observar integralmente todas as disposições nele constantes no desempenho de minhas funções, tendo total conhecimento da existência das Políticas, as quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que as Políticas da Truxt passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Truxt, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Continuidade de Negócios e autorizo expressamente a Truxt a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Truxt. Adicionalmente, expressei minha anuência para o fato de que a Truxt terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Truxt, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Truxt.
5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra

estabelecida pela Truxt, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

7. Declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Truxt, onde tive conhecimento das normas internas, além das principais leis e normas que regem as atividades da Truxt e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento contínuo.

8. Por fim, comprometo-me a informar ao *Compliance*, via e-mail, caso desempenhe atividades externas e/ou possua participações societárias em outros negócios ou empresas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**COLABORADOR(A)**

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) "**Colaborador**", para fins de preservação de informações pessoais e profissionais da Truxt Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.890.968/0001-36, ("**Truxt**") e de seus clientes, atesto conhecimento e concordância com o inteiro teor do presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ("**Termo**"), regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("**Informações Confidenciais**"), para os fins deste Termo:

a) todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **Truxt**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento gerido pela **Truxt**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **Truxt** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos; e

b) informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **Truxt**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **Truxt** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **Truxt** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1. Não são consideradas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente de conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em

confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; e (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, poder público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente à Diretora de *Compliance* da **Truxt** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **Truxt**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da **Truxt**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas a **Truxt**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

2.1. O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **Truxt**.

2.2. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **Truxt**.

2.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término de vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3. O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **Truxt** e terceiros, ficando desde já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **Truxt**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **Truxt**, sem prejuízo do direito da **Truxt** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2. O **Colaborador** expressamente autoriza a **Truxt** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis,

eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do art. 462 da CLT, sem prejuízo do direito da **Truxt** de exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3. A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4. O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **Truxt** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **Truxt** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **Truxt**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **Truxt**, salvo se em virtude de interesses da **Truxt** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **Truxt**;

b) em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou de prestação de serviço, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **Truxt** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **Truxt**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a

disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei;

d) é expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador** de softwares não homologados pela **Truxt** em seu equipamento; e

e) a senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Na hipótese de o **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações, intimações e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **Truxt**, permitindo que a **Truxt** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a **Truxt** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a **Truxt** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho, contratual e/ou societária do **Colaborador** com a **Truxt**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas conforme descrito no Manual de *Compliance*.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assina o presente.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Colaborador**

## ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins:

1. Observado integralmente a Política de Investimentos Pessoais da Truxt (“Política”) de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento. Em caso de existência de algum investimento em desacordo com a Política, o referido investimento foi prontamente informado à Diretora de *Compliance* da Truxt.
2. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com ele, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Truxt.
3. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível de aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
4. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Truxt, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Comprometo-me a informar ao *Compliance*, via e-mail, caso eu seja cotista de fundo(s) de investimento restrito(s) ou exclusivo(s), informando, ainda, a(s) denominação(ões) do(s) fundo(s) de investimento e o(s) respectivo(s) CNPJ(s).
6. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Truxt em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 18 da Resolução CVM 21/21.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**COLABORADOR(A)**